LEI Nº. 1250, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"Autoriza o servidor público municipal do Poder Executivo a se ausentar do trabalho no dia de seu aniversário."

O Prefeito Municipal de Marliéria,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o servidor público municipal autorizado a ausentar-se do trabalho no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O beneficio de que trata o caput deverá ser usufruído exatamente no dia do aniversário de nascimento do servidor, vedada a transferência de sua fruição para outra data.

§ 2º Quando a data coincidir com finais de semana, feriados, recessos, férias ou outra licença prevista em Lei, não poderá o servidor antecipar ou postergar a fruição do beneficio.

Art. 2º Caberá a cada Secretaria, em conjunto com Departamento de Recursos Humanos, controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, providenciando, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, de forma a não gerar prejuízo ao serviço público.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei se aplica aos servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, contratados e estagiários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 15 de março de 2024.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS
EM 15/03/24
ASSINATURA:

RECEBEMOS
15/03/24
CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA